Of. Gab. PL Nº 022/17

Charqueadas, 30 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Adriano Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº. 022/17**

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 022/17**  que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”.

Tal projeto visa estabelecer o Plano Plurianual 2018/2021 em atendimento às disposições constitucionais e lei orgânica do município, em especial art.105 da referida legislação, trazendo de forma planejada os programas e ações a serem implementados para o quadriênio, a fim de possibilitar sua execução de acordo com a previsão orçamentária.

Acompanham o projeto os anexos I, II e III, cujos objetivos foram alocados de acordo com as Propostas de Governo para a administração 2017/2020, observando a situação econômica dos municípios brasileiros, além da demanda judicial imposta ao nosso Município de mais de R$ 37.000.000,00 de dívida com precatórios, realidade esta já apresentada pela administração municipal em audiência pública realizada no dia 20 de abril deste ano, na Câmara de Vereadores.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 022/17**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

III - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das Receitas realizadas em 2014 à 2016, e estimadas para o período de 2017 à 2021, agrupado por Fontes de Receita;

II - Demonstrativo das Receitas realizadas em 2014 à 2016, e estimadas para o período de 2017 à 2021, agrupado por Recurso Vinculado;

III - Demonstrativo das Despesas realizadas em 2014 à 2016, e estimadas para o período de 2017 à 2021, agrupado por Órgão;

IV - Demonstrativo das Despesas realizadas em 2014 à 2016, e estimadas para o período de 2017 à 2021, agrupado por Recurso Vinculado;

V - Demonstrativo do Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2017 a 2021;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 30 de agosto de 2017.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal